

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2015

Equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e mentais, para os efeitos jurídicos em todo País

Autor: Deputado Sérgio Vidigal

Relatora: Deputada Zenaide Maia

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei estende às pessoas com Síndrome de Von Recklinghausen – neurofibromatose os mesmos direitos constitucionais assegurados às pessoas com deficiência e determina a criação de cadastro nacional único de seus portadores.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a propositura foi também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovada, com emendas, em julho de 2015. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A neurofibromatose é uma doença cruel. Trata-se de doença genética, multissistêmica, que pode se manifestar de maneiras as mais variadas. Caracteriza-se principalmente pelo crescimento de tumores nos nervos, mas pode afetar também a pele e os ossos. Os tumores podem inclusive se tornar malignos.

Nesse contexto, nada mais justo que assegurar a seus portadores todos os direitos a que fazem jus as pessoas com deficiência. De fato, trata-se de uma ação de equidade. São pessoas cujos quadros clínicos implicam, inquestionavelmente, dificuldades relevantes tanto para a execução das atividades da vida diária quanto para sua própria subsistência de forma autônoma.

A Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), comissão de mérito que nos antecedeu, já aprovou a propositura. Em seu brilhante Relatório, o insigne Deputado Mário Heringer demonstrou claramente a propriedade das medidas propostas.

Ofereceu, no entanto, três emendas que substituíram o termo deficiência mental por deficiência intelectual, denominação mais adequada e que tem sido preferida na literatura acadêmica. Parece-nos que tais emendas, aprovadas pela CSSF, efetivamente aprimoraram o texto da proposição em pauta e devem ser também por nós acatadas.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 39, de 2015, com as emendas aprovadas pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

**Deputada Zenaide Maia
Relatora**

2015_25728_247